

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DO CONSELHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3.678 de 17 de setembro de 1991, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, com atribuição no município de Sorocaba.

**Art. 2º** - Incumbe ao Conselho:

I - Observando as linhas de ação e as diretrizes fixadas nos Arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;

II - Fornecer subsídios às entidades não governamentais para ajuizamento das ações cíveis destinadas a assegurar os direitos da criança e do adolescente;

III - Acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento da criança e do adolescente.;

IV - Contribuir para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Difundir o Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, assegurando processos contínuos de divulgação dos direitos da criança e do adolescente e dos mecanismos para a sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

VII - Garantir a fixação nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos da criança e do adolescente, com esclarecimentos e orientações sobre a utilização de serviços prestados;

VIII - Oferecer subsídios para a elaboração legislativa atinente aos interesses da criança e do adolescente;

IX - Manter banco de dados das entidades de atendimento cadastradas no CMDCA;

X - Estimular os organismos competentes a promoverem a formação e a atualização de profissionais dedicados ao atendimento da criança e do adolescente, sugerindo critérios para a elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos;

XI - Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos à criança e ao adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formação e avaliação das políticas de atendimento;

XII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e com os Conselhos Tutelares, bem como com organismos estaduais e nacionais, destinados à defesa e à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Realizar prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que será publicada na Imprensa Oficial do Município no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês do mandato dos conselheiros do CMDCA

XIV - Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação a ser apresentado na prestação de contas à população.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMDCA é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, nos seguintes órgãos:

- Secretaria da Cidadania
- Secretaria da Educação
- Secretaria da Saúde
- Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.
- Secretaria de Finanças.

§ 2º - A escolha dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil e pelos movimentos comprometidos com a causa da criança e do adolescente se processará da seguinte forma:

I - Será coordenada por uma comissão eleitoral, designada pelo Conselho, que estabelecerá os critérios, normas e cronograma do processo eleitoral, publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou jornal local, com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data da eleição, que, por sua vez, serão convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do final do mandato.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 4º** - São deveres dos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões, justificando as faltas, por escrito, quando ocorrerem, sendo permitida uma a cada mês;

II - Discutir e votar os assuntos debatidos no plenário;

III - Assinar, no livro próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;

IV - Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir;

V - Integrar as comissões para as quais for designado;

VI - Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

VII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

VIII - Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja autorizado para tal, pelo plenário do Conselho;

IX - Comunicar à Presidência, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões, sempre que possível, os casos de faltas, impedimentos, afastamentos e licença.

§ 1º - Os conselheiros não serão remunerados;

§ 2º - Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes em seus impedimentos, afastamentos e licenças.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho elegerá dentre seus membros, e por 2/3 deles, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, para exercerem suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º - A eleição e posse do Presidente, do Vice e dos Secretários, dar-se-á na primeira reunião ordinária, após a posse.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no "caput", proceder-se-á a nova eleição de conselheiros para exercer o cargo vago no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, coordenada pelo 1º Secretário.

## **SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 7º** - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- III - Encaminhar propostas à apreciação e votação;
- IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho;
- V - Assinar as resoluções do Conselho;
- VI - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- VII - Submeter à aprovação do Conselho à requisição, justificativa ou o recebimento por cessão de servidores públicos, para a formação da equipe necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII - Ordenar despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação pelo Conselho;
- IX - Submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;
- X - Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;
- XI - Exercer o voto de desempate;
- XII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XIII - Assinar a correspondência oficial.

**Parágrafo Único** - Ao Vice-Presidente compete tão somente substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância até que o Conselho eleja o novo titular para o cargo.

## **SEÇÃO II DOS PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS**

**Art. 8º** - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - Elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões;
- III - Redigir as atas das reuniões do Conselho;
- IV - Providenciar a publicação das decisões e resoluções do Conselho na imprensa oficial do Município, sempre que necessário, por deliberação do Conselho.

**Parágrafo Único** - Ao 2º Secretário compete tão somente substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e no caso de vacância, até que o Conselho eleja o novo titular para o cargo.

## **SEÇÃO III DAS COMISSÕES**

**Art. 9º** - O Conselho poderá constituir comissões permanentes ou transitórias, compostas por membros efetivos e suplentes, sob a presidência de um conselheiro.

§ 1º - As comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência, podendo contratar profissionais para atender as necessidades da comissão.

§ 2º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pelo Conselho.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 10** - O CMDCA funcionará regularmente através de reuniões ordinárias semanais ou em caráter extraordinário.

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do Conselho serão abertas ao público e obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 dos membros.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;

§ 2º - Nas deliberações em que, na primeira votação ocorrer empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio, e, caso permaneça o empate, ao Presidente caberá o voto do desempate.

**Art. 12** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros, desde que haja comprovada urgência, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 24 horas, recaindo sua realização preferencialmente, em dia útil, exigindo o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

**Art. 13** - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - Leitura da ata de assuntos tratados na reunião anterior;

III - Discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - Leitura, discussão e aprovação da pauta;

V - Discussão e votação dos assuntos em pauta;

VI - Elaboração da pauta para a próxima reunião;

VII - Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou, a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro, por chamada nominal.

§ 2º - Por deliberação do Conselho, a votação poderá ser secreta.

**Art. 14** - As sessões poderão comparecer os suplentes dos conselheiros, assistindo aos trabalhos do Conselho, com direito a se pronunciar e com direito a voto na ausência do titular.

§ 1º - No caso da sociedade civil, havendo mais de uma suplente, terá direito a voto o suplente melhor colocado na última eleição.

**Art. 15** - As propostas a serem apresentadas durante a reunião devem ser elaboradas por escrito e entregues ao 1º Secretário, até 02 (dois) dias úteis antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazo admitido pela Presidência.

## **CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO**

**Art. 16** - Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar a mais de uma (uma) sessão consecutiva ou a 10 (dez) alternadas no ano, mesmo procedendo à comunicação a que alude o art. 4º, inciso IX deste regimento;

II - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que implique na demissão do servidor público, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - O Conselho, pelo voto de 2/3 de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no "caput" deste artigo, hipótese em que não se operará a exclusão.

**Art. 17** - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de 2/3 de seus membros, o Conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

**Art. 18** - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por 03 (três) Conselheiros e presidida pelo mais votado dentre eles.

**Parágrafo Único** - Para a emissão do parecer conclusivo, a Comissão de ética poderá proceder à investigações, ouvindo o Conselheiro faltoso e testemunhas, requisitando documentos à repartições públicas e demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, devendo facultar ao Conselheiro oportunidade de defesa, antes da emissão do parecer.

**Art. 19** - Na hipótese de exclusão de algum membro do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente, caso se trate de representante da sociedade civil. Tratando-se de representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Sr. Prefeito Municipal solicitando a designação de novo Conselheiro.

**Parágrafo Único** - Verificada a situação prevista na primeira parte do "caput" deste artigo, passará a funcionar como suplente daquele que assumiu o cargo de Conselheiro, o suplente mais votado entre todos os eleitos. No caso de haver empate no número de votos de dois ou mais suplentes, o desempate ocorrerá considerando-se o critério de maior idade.

## **TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** - A proposta de reforma deste regimento poderá ser feita pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 de seus membros e somente poderá ser aprovada por maioria simples, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com antecedência e conhecimento prévio do texto da reformulação e suas justificativas, com o mínimo de 08 (oito) dias.

**Art. 21** - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias ou ajuda de custo necessárias nos deslocamento dos membros do Conselho, funcionários da secretaria executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valor estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 22** - As funções exercidas pelos servidores convocados a compor a secretaria executiva poderão ser qualificadas, observadas as normas da Administração Pública Municipal.

**Art. 23** - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio que eventualmente venha a se formar durante a sua existência, será destinado ao seu substituto legal, ou na falta, ao Município.

**Art. 24** - Os Conselheiros que comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho ficam dispensadas do trabalho, porquanto considera a função como de interesse público relevante, nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 8.069.

**Art. 25** - *Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.*